

**TERMO DE REFERÊNCIA***Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021***1. ORIGEM DA DEMANDA:**

**1.1.** Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito.

**2. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:**

**2.1.** Inicialmente é importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

**2.2.** A Lei nº 14.133/2021, seguindo a orientação de jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a Lei 14.133/21 também normatizou a matéria em seu artigo 6º, inciso XLIII, definindo-o como *Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.*

**2.3.** Na sequência, o artigo 74, inciso III, ainda institui o Credenciamento como hipótese de Inexigibilidade de Licitação, diante da evidência de que seu procedimento se origina na ausência de competição, permitindo a Contratação Direta:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”*

**2.4.** Com isso, a Administração pode se valer do Edital para convocar *interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.* Mais uma vez, a ideia central é a inexistência de disputa, de competição, a justificar a inexigibilidade.

**2.5.** Por essa razão, o artigo 79 já estabelece as hipóteses em que poderá ser utilizado.

*“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*

*III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.”*

**2.6.** O Credenciamento permite buscar todos os sujeitos que preencham as condições exigidas em Edital e aceitem a prestação do serviço desejado, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequada seja a satisfação daquela atividade. Na prática, o Credenciamento é um cadastro de prestadores e fornecedores que preencham os requisitos necessários para a execução de um objeto junto à Administração Pública, quando forem convocados. Ou seja, não envolve competição, como numa licitação.

**2.7.** Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur, o Credenciamento pode ser conceituado como: *“[...] espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.”*





**2.8.** Ainda segundo observa o Tribunal de Contas da União: “*Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – uma vez que a todos foi assegurada a contratação*”.

**2.9.** Desta forma, tendo em vista a necessidade do Município em contratar a execução de serviços visando a instalação de pavimento intertravado de concreto (paver) em passeios e vias públicas do Município de Trindade do Sul/RS, incluindo a preparação do subleito, execução de base, assentamento de blocos, compactação, rejuntamento e acabamentos, colocação de guias (meios-fios) e execução de bocas de lobo, ficando a cargo da Credenciada o fornecimento da mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários, os quais solicitará de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada, optou-se pelo Credenciamento, em razão de maior celeridade no processo, e ao fato de que a empresa Contratada deverá, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade/metragem solicitada.

### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

**3.1. CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas para a execução de serviços visando a instalação de pavimento intertravado de concreto (paver) em passeios e vias públicas do Município de Trindade do Sul/RS, incluindo a preparação do subleito, execução de base, assentamento de blocos, compactação, rejuntamento e acabamentos, colocação de guias (meios-fios) e execução de bocas de lobo, ficando a cargo da Credenciada o fornecimento da mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários, conforme descrito neste Termo de Referência elaborado pela Secretaria Requisitante e condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Especificação do serviço	Qtde/ unidade*	Valor em R\$	
			Unitári o	Total
1.	Execução de Pavimento de Via Pública em piso intertravado de concreto, com bloco retangular de 20X10cm e espessura de 8cm, incluindo a preparação do subleito, execução de base, assentamento de blocos, compactação, rejuntamento e acabamento. Será de responsabilidade da Credenciada o fornecimento da mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários a execução.	Até 35.000 m <sup>2</sup>	R\$ 22,50	Até R\$ 787.500,00
2.	Execução de Guias (meios-fios) pré-moldados. Será de responsabilidade da Credenciada o fornecimento da mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários a execução.	Até 30.000 m <sup>2</sup>	R\$ 16,00	R\$ 480.000,00
3.	Execução de Passeio Público em piso intertravado de concreto, com bloco retangular de 20X10cm e espessura de 6cm, incluindo a preparação do subleito, execução de base, assentamento de blocos, compactação, rejuntamento e acabamento. Será de responsabilidade da Credenciada o fornecimento da mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários a execução.	Até 55.000 m <sup>2</sup>	R\$ 21,00	R\$ 1.155.000,00
4.	Execução de Bocas de Lobo (padrão 90X90) -H; 1,20. Será de responsabilidade da Credenciada o fornecimento da mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários a execução.	Até 85 unidades	R\$ 355,00	R\$ 30.175,00
5.	Execução de Passeio Público em piso intertravado de concreto, com bloco retangular de 20X10cm e espessura de 4cm, incluindo a preparação do subleito, execução de base, assentamento de blocos, compactação, rejuntamento e acabamento. Será de responsabilidade da Credenciada o fornecimento da mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários a execução.	Até 20.000 m <sup>2</sup>	R\$ 20,00	R\$ 400.000,00
<b>Valor total global de até R\$ 2.852.675,00</b>				





*\* As quantidades são estimativas, e não há por parte do Município de Trindade do Sul, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de serviços a serem executados.*

**3.2.** A forma de execução dos serviços, valor por m<sup>2</sup>/unidade a ser pago e quantidades estimadas, estão previstos neste Termo de Referência.

**3.3.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**3.4.** Serão credenciadas as empresas que atendam aos critérios fixados no edital e seus anexos.

**3.5.** O Credenciamento ocorrerá de maneira global, ou seja, o Licitante deverá apresentar requerimento para a participação em todos os itens.

**3.6.** A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito, identificará qual o tipo de demanda necessária (pavimento em via ou passeio público, colocação de guia ou execução de boca de lobo) e a quantidade de m<sup>2</sup>/unidade necessários à realização do serviço, contatando as credenciadas para a referida execução.

#### **4. DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

**4.1.** O ÓRGÃO CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito, identificará qual o tipo de demanda necessária (pavimento em via ou passeio público, colocação de guia ou execução de boca de lobo) e a quantidade de m<sup>2</sup>/unidade necessários à realização do serviço, contatando a CREDENCIADA para a referida execução.

**4.2.** A execução dos serviços compreenderá as seguintes atividades, de forma completa:

- Limpeza e preparo do subleito;
- Execução de base com material britado ou outro material especificado;
- Assentamento dos blocos de concreto tipo paver, conforme projeto ou especificações do

Município;

- Compactação do conjunto utilizando equipamento adequado;
- Rejuntamento com areia fina ou outro material especificado;
- Execução de meios-fios (guias de concreto), quando indicado;
- Execução de bocas de lobo e demais dispositivos de drenagem pluvial, quando especificado;
- Acabamentos finais, incluindo corte e ajuste de blocos;
- Manutenção da limpeza da área durante e após a execução dos serviços.

**4.3.** A execução dos serviços será por demanda, em passeios e vias públicas do Município de Trindade do Sul/RS, conforme necessidade do ÓRGÃO CREDENCIANTE.

**4.4.** A contratação dos serviços será realizada por ordem de execução, conforme necessidade do ÓRGÃO CREDENCIANTE, através de emissão de Ordens de Serviço, respeitando a rotatividade entre as empresas credenciadas, os quantitativos de serviços e os valores unitários previamente estabelecidos em Tabela de Preços, definida em comum acordo com os credenciados e com base em pesquisa de mercado.

**4.5.** O pagamento será efetuado mediante medição dos serviços efetivamente executados, de acordo com as Ordens de Serviço emitidas.

**4.6.** É vedado a CREDENCIADA escolher qual serviço/demanda deseja executar, cabendo exclusivamente à Administração esta determinação.

**4.7.** As empresas credenciadas poderão ser convocadas para a execução dos serviços, em qualquer dia da semana ou horário, devendo ser respeitado um quantitativo mínimo de 3 (três) m<sup>2</sup> por convocação.

**4.8.** A CREDENCIADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação formal emitida pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE.

**4.8.1.** O não atendimento ao prazo estipulado para início dos serviços implicará na realocação do chamado para a próxima credenciada da lista, conforme ordem cronológica de credenciamento.

**4.8.2.** A CREDENCIADA que não comparecer no prazo estabelecido por duas oportunidades será excluída do credenciamento.





**4.9.** Ficará a cargo da CREDENCIADA fornecer mão de obra, ferramentas e equipamentos, necessários a execução dos serviços, bem como, despesas com deslocamento até os locais de realização dos serviços, ou quaisquer outra inerentes a execução dos serviços credenciados, não cabendo qualquer ônus ao ÓRGÃO CREDENCIANTE.

**4.10.** O número de serviços/mês poderá variar, conforme a necessidade da Secretaria Municipal.

**4.11.** A CREDENCIADA deverá:

**4.11.1.** Prestar os serviços de forma PARCELADA;

**4.11.2.** Prestar os serviços dentro das normas técnicas aplicáveis;

**4.11.3.** Garantir a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se inteiramente pela sua realização, e pela fiel observância do objeto do Termo de Credenciamento;

**4.11.4.** Observar rigorosamente as orientações expedidas pela Secretaria demandante;

**4.11.5.** Executar os serviços pelo valor estabelecido no processo;

**4.11.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**4.11.7.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços.

**4.12.** O ÓRGÃO CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CREDENCIADA, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**4.13.** Os serviços que forem prestados de forma deficiente pela CREDENCIADA, gerarão a obrigação desta prestá-lo novamente, sem quaisquer custos adicionais.

**4.14.** A CREDENCIADA, durante a vigência do credenciamento, deve manter-se em situação regular quanto às condições de habilitação, devendo também informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições de Credenciamento.

**4.15.** O ÓRGÃO CREDENCIANTE irá fornecer todos os materiais e insumos necessários a execução dos serviços, tais como: blocos retangulares de 20X10cm e espessura de 8cm (paver); blocos retangulares de 20X10cm e espessura de 6cm; Guias (meios-fios) pré-moldados; materiais para execução de subleito, base, rejuntamento e construção de bocas de lobo.

## **5. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:**

**5.1.** A presente justificativa tem por finalidade embasar a abertura de procedimento de Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para a prestação de serviços especializados na instalação de pavimento intertravado de concreto (paver) em passeios e vias públicas do Município.

**5.2.** O referido serviço compreenderá, de forma global, as seguintes etapas: preparação do subleito, execução de base, assentamento dos blocos intertravados, compactação, rejuntamento, acabamentos finais, colocação de guias (meios-fios) e execução de bocas de lobo, conforme projetos e especificações técnicas fornecidas pela Administração Municipal. Caberá à empresa credenciada o fornecimento integral da mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à completa execução dos serviços.

**5.3.** A opção pela modalidade de Credenciamento justifica-se pela necessidade de formar um cadastro de empresas aptas a realizar os serviços de forma ágil, conforme a demanda e programação da secretaria municipal envolvida, considerando a natureza contínua, localizada e variável das obras de infraestrutura urbana, especialmente em vias e passeios públicos.

**5.4.** Além disso, o credenciamento permitirá ao Município ampla concorrência e melhores condições de contratação, visto que diversas empresas interessadas e habilitadas poderão ser chamadas de acordo com a necessidade, respeitando os preços previamente homologados e as regras de rodízio ou escala que vierem a ser definidas.

**5.5.** Por fim, destaca-se que a execução destes serviços é de fundamental importância para a melhoria da mobilidade urbana, segurança de pedestres e veículos, além de contribuir com a





acessibilidade e valorização dos espaços públicos municipais, atendendo diretamente ao interesse público. Diante do exposto, faz-se necessária a realização do presente Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a execução dos serviços de instalação de pavimento intertravado de concreto (paver) nas vias e passeios públicos de Trindade do Sul/RS.

## **6. DOS VALORES ESTIMADOS PARA O CREDENCIAMENTO:**

**6.1.** Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores previstos neste Termo de Referência.

**6.2** O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente na forma da Lei.

## **7. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**7.1.** A prestação dos serviços deverá ter início no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Credenciamento.

**7.2.** O prazo execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**7.3.** O prazo da prestação dos serviços credenciados poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.3.1.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do Credenciado/contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**7.4.** O Termo de Credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

**7.5.** O Termo de Credenciamento poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **8. DO REAJUSTE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (Inciso I, § 4º, art. 92):**

**8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de apresentação do Requerimento de Participação pela CREDENCIADA.

**8.2.** Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

**8.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Credenciante pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**8.3.1.** Fica a CREDENCIADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**8.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**8.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**8.8.** Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

**a.** Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;





**b.** Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo Credenciado/contratado em decorrência do contrato.

## **9. DAS PRERROGATIVAS (art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**9.1.** O regime jurídico de Termo de Credenciamento/Contrato instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

**I.** Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Credenciado/contratado;

**II.** Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

**III.** Fiscalizar sua execução;

**IV.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**V.** Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

**a)** risco à prestação de serviços essenciais;

**b)** necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo Credenciado/contratado, inclusive após extinção do contrato

**9.2.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do Credenciado/contratado.

**9.3.** Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO:**

**10.1.** A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**10.2.** O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.3.** O fiscal do Termo de Credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**10.4.** O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**10.5.** Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 10.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

**a.** A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

**b.** A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**10.6.** O credenciado/contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**10.7.** O credenciado/contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**10.8.** Somente o credenciado/contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.





**10.8.1.** A inadimplência do credenciado/contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, ambientais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**10.9.** A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

**10.9.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**10.10.** Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

**10.11.** O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

**10.12.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o Termo de Credenciamento, a fim de preservar a segregação de funções.

**10.13** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

## **11. DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o Termo de Credenciamento não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores definidos pela Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos nos subitens 19.2 e 19.3.

**11.3.** Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**11.4.** Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CREDENCIADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**11.5.** A extinção do Termo de Credenciamento não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

**11.6.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Credenciamento e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**11.7.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo credenciado/contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do Termo de Credenciamento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**11.8.** Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

**a)** variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

**b)** atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

**c)** alterações na razão ou na denominação social do contratado;

**d)** empenho de dotações orçamentárias.



**12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:**

**12.1.** O Município poderá realizar o Descredenciamento quando houver:

**I.** Pedido formalizado pela Credenciada;

**II.** Perda das condições de habilitação da Credenciada;

**III.** Descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela Credenciada;

**IV.** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento.

**12.1.1.** O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 12.1. não desincumbirá a Credenciada do cumprimento de eventuais Termos de Credenciamento assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**12.1.2.** Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, do item 12.1, além do descredenciamento o credenciado estará sujeito à aplicação das sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2.** O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da Credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**12.3.** Quando houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**12.4.** O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

**13. EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

**13.1.** Constituirão motivos para extinção do Termo de Credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

**13.2.** A extinção do Termo de Credenciamento poderá ser:

**a.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

**13.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

**13.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**a.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**b.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**c.** Indenizações e multas.

**14. GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

**14.1.** O gestor do Termo de Credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de





ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**14.2.** O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**14.3.** O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**14.4.** A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a(s) Secretaria(s) Responsável(is) já tem funcionários destinados a tal função.

## **15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

**15.1.** O objeto do Termo de Credenciamento será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Credenciamento.

## **16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CREDENCIADAS:**

**16.1.** A Credenciada será selecionada por meio da realização de processo de licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, através de PROCEDIMENTO AUXILIAR de CREDENCIAMENTO.

**16.2.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**16.3.** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pela licitante estão previstos no edital.

**16.4.** Os critérios de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional a serem atendidos pela licitante foram definidos conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

## **17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**17.1** O método estatístico utilizado na composição do preço de remuneração do serviço, ou seja, o valor unitário de cada serviço, foi o de menor valor, em virtude de que a contratação será realizada com execução parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada, baseando-se no menor custo ao Município.

**17.2.** A pesquisa de preços foi realizada junto as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente, cuja sede está localizada no Município de Trindade do Sul, já que os valores condizem com os que atualmente são pagos pelo Poder Público para os referidos serviços.

## **18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**18.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

**0502 4490 5100 0000 1031.**

## **19. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA:**

**19.1.** A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**19.2.** Executar os serviços objeto deste Credenciamento com presteza e rapidez.

**19.3.** Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do Termo de Credenciamento a ser firmado, sem prévia anuência do Município Credenciante.

**19.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.





**19.5.** São de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas, a utilização de pessoal, materiais e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

**19.6.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços.

**19.7.** Refazer os serviços que, a juízo do representante do Município Credenciante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços credenciados.

**19.8.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

**19.9.** Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura ao local onde serão realizados os serviços.

**19.10.** A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a Credenciada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

**19.11.** Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

**19.12.** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

**19.13.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**19.14.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

**19.15.** Atender a Legislação ambiental no que concerne aos serviços credenciados.

**19.16.** Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do Termo de Credenciamento/contrato.

## **20. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE:**

**20.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

**20.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Credenciada, relacionados com o objeto pactuado.

**20.3.** Comunicar por escrito a Credenciadas quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

**20.4.** Efetuar os pagamentos devidos a Credenciada nos prazos estipulados no Termo de Credenciamento/contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**20.5.** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

**20.6.** Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento/contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.7.** Comunicar a Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

**20.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento/contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**20.9.** A fiscalização exercida pelo Município Credenciante não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em





corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

**20.10.** Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

**20.11.** Fornecer todos os materiais e insumos necessários a execução dos serviços, tais como: blocos retangulares de 20X10cm e espessura de 8cm (paver); blocos retangulares de 20X10cm e espessura de 6cm; Guias (meios-fios) pré-moldados; materiais para execução de subleito, base, rejuntamento e construção de bocas de lobo.

## **21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

**21.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **22. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**22.1.** O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada.

**22.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão Credenciante atestar a execução dos serviços.

**22.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Credenciante.

**22.4.** O pagamento será em moeda corrente nacional.

**22.5.** A Credenciada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os serviços se referem à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, através de **PROCEDIMENTO AUXILIAR de CREDENCIAMENTO nº 003/2024**.

**22.6.** O CNPJ da Credenciada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

**22.7.** O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

**22.8.** A inadimplência da Credenciada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os serviços credenciados.

**22.9.** Em caso de reclamatória trabalhista contra a Credenciada em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

**22.10.** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

**22.11.** Não será efetuado qualquer pagamento à Credenciada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

**22.12.** A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de





comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**23.1.** A empresa credenciada deverá observar a plena obediência a todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

### **24. IMPACTOS AMBIENTAIS:**

**24.1.** Entre os principais impactos potenciais, destacam-se:

**a. Geração de Resíduos Sólidos da Construção Civil (RCC):** Durante a execução dos serviços de preparação de subleito, execução de base, assentamento de blocos, colocação de guias (meio-fios) e bocas de lobo, ocorrerá a geração de resíduos, como restos de materiais de construção (solo excedente, concreto, areia, brita, blocos quebrados, embalagens, etc.), os quais deverão ter destinação adequada conforme a legislação ambiental vigente.

**b. Emissão de Ruídos e Vibrações:** O uso de equipamentos como compactadores, betoneiras e ferramentas manuais ou motorizadas poderá gerar ruídos e vibrações, que, apesar de temporários, podem causar incômodos à população residente nas proximidades.

**c. Emissão de Poeira e Partículas em Suspensão:** A movimentação de solo e materiais secos, além da compactação, pode ocasionar a emissão de poeira, especialmente em períodos secos, impactando a qualidade do ar no entorno da obra.

**d. Alteração Temporária da Mobilidade Urbana:** Durante a execução dos serviços, poderá haver bloqueios parciais ou totais de vias e calçadas, prejudicando temporariamente o tráfego de pedestres e veículos.

**e. Consumo de Recursos Naturais:** A execução da pavimentação demanda o uso de recursos naturais, como areia, brita e água, além de energia elétrica para o funcionamento dos equipamentos.

**f. Risco de Contaminação por Óleos e Combustíveis:** O uso de máquinas e equipamentos pode gerar riscos de vazamentos de combustíveis, óleos e graxas, com potencial de contaminação do solo.

**24.2.** Para minimizar os impactos ambientais, as empresas credenciadas deverão adotar as seguintes medidas de Controle e Mitigação:

**a.** Gestão adequada dos resíduos sólidos, com transporte e destinação para áreas licenciadas.

**b.** Controle de emissão de poeira, por meio da umidificação das áreas de trabalho, quando necessário.

**c.** Respeito aos limites de emissão de ruídos definidos pela legislação municipal e federal.

**d.** Sinalização adequada das áreas de intervenção, garantindo a segurança de trabalhadores e da população.

**e.** Manutenção preventiva dos equipamentos para evitar vazamentos.

**f.** Planejamento das obras para minimizar os transtornos ao tráfego de pessoas e veículos.

**24.3.** Considerando a natureza e a escala dos serviços, os impactos ambientais são classificados como locais, temporários e de baixa magnitude, podendo ser adequadamente controlados com a adoção de boas práticas de gestão ambiental e medidas preventivas durante a execução das obras.

Trindade do Sul/RS, 25 de junho de 2025.

---

Amauri Borges Batista  
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito

